

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)

**EMENTA:** Institui o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Municipal Abdias Verde, em Mulungu do Morro e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que entre outras providências aprova as diretrizes para a execução e o financiamento das ações de vigilância em saúde e as competências dos três níveis de gestão do SUS;

**CONSIDERANDO** que as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) constituem risco à saúde da população e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento das ações de controle, em particular aquelas de notificação e investigação imediatas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.325/GM/MS, de 8 de dezembro de 2003, que define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5/SVS/MS, de 21 de fevereiro de 2006, que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância do óbito materno;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que torna obrigatória a vigilância do óbito infantil e fetal em todos os serviços de saúde integrantes do SUS;

**CONSIDERANDO** que todo profissional de saúde, independentemente do estabelecimento em que trabalhe, deve notificar às autoridades de saúde as doenças e agravos constantes da lista DNC, de acordo com os instrumentos e fluxos de informação definidos pelos gestores do SUS;

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

**CONSIDERANDO** que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das DNC, principalmente os casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças ou mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto para a saúde pública no País;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio de 2005, que estabelece que todas as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) com Classificação Internacional de Doenças (CID) referente à doença de notificação compulsória sejam avaliadas pela equipe de vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar ou, na ausência dessa, pelo serviço correspondente da Secretaria Municipal ou da Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o novo Regulamento Sanitário Internacional, que institui os mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de participação de todo hospital, independentemente de sua natureza e da sua existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar- NVEH.

## Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) no Hospital Municipal Abdias Verde.

Art. 2º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) funcionará em espaço próprio, nas dependências do Hospital Municipal Abdias Verde e terá a seguinte composição:

- I- Eduarleíne de Souza Oliveira - Profissional de Nível Superior;
- II- Lussilene dos Anjos Souza - Profissional de Nível Técnico;
- III- Elinalva Martins de Souza - Agente Administrativo;

Art. 3º Atividades desenvolvidas:

- I- Detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional, internacional, estadual e/ou municipal, bem como, a alteração do padrão epidemiológico nas regiões de saúde, registradas nos estabelecimentos de saúde hospitalares;
- II- Subsidiar a tomada de decisão através da informação, buscando maior efetividade e eficiência nas ações;
- III- Permitir o conhecimento, acompanhamento e avaliação permanente da situação de saúde, do hospital em todos os setores assistenciais;
- IV- Produzir informações que auxiliem o debate sobre o planejamento e organização dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Art. 4º Compete ao NHE:

- I- Atuar com base nos protocolos aprovados;
- II- Realizar busca ativa, notificar e investigar as Doenças de Notificação Compulsória (DNC), de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) e dos agravos de interesse nacional, estadual e municipal, em entrevistas, por meio de consulta a documentos e prontuários localizados nos setores de internação, emergência, ambulatório, CCIH, laboratório, farmácia e Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME);
- III- Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- IV- Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.
- V- Comunicar e informar aos setores competentes a ocorrência de doenças, agravos ou evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, às demais esferas de gestão do SUS;
- VI- A notificação compulsória semanal com suspeita ou confirmação de doenças e agravos será feita a Secretaria de Saúde do Município, bem como a Vigilância Epidemiológica Municipal, para assim ser registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN;
- VII- Participar das atividades de investigação de surtos e interrupção de cadeia de transmissão de DNC's detectadas no âmbito hospitalar;
- VIII- Consolidar, analisar e divulgar as informações epidemiológicas atualizadas sobre os agravos e mortalidade, através de relatórios periódicos, sobre o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- IX- Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (DART) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;
- X- Fornecer informações complementares nos casos de investigação para as áreas técnicas de interesse, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia- SESAB, CIEVS regional e estadual, Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Bahia- DIVEP, com a finalidade de elucidar as informações nas tomadas de decisões;
- XI- Coletar sistematicamente os dados referentes aos óbitos, por meio de busca ativa das Declarações de Óbitos (DO);
- XII- Analisar rotineiramente os dados referentes aos óbitos ocorridos na unidade;
- XIII- Auxiliar na investigação dos óbitos hospitalares maternos, mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), infantis, fetais e causa mal definidas;
- XIV- Promover a melhoria na qualidade de preenchimento da DO;
- XV- Identificar, orientar e monitorar os casos de óbitos com causas naturais mal definidas de interesse epidemiológico;



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

XVI- Elaborar regimento interno do NHE;

XVII- Coletar e analisar dados referentes aos prontuários preenchidos na unidade que tenha interesse epidemiológico;

Art. 5º Fica estabelecido que o responsável técnico ou representante do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Municipal deverá participar, oportunamente, das reuniões promovidas pela Vigilância Epidemiológica do Município de Mulungu do Morro da área de abrangência desde que convidadas através de ofício enviado a Diretoria do Hospital.

Art. 6º Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Municipal deverá desenvolver as atividades de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) e das respectivas normas e orientações estaduais complementares.

Art. 7º Os membros no NHE terão mandato de dois anos, sendo permitido sua renovação e alteração.

Art. 8º A equipe do NHE garantirá o sigilo das informações pessoais constante na notificação compulsória que esteja sob sua responsabilidade.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**Fabio Rocha de Souza**

Secretário Municipal de Saúde

Fabio Rocha de Souza  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº. 078/2023